



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER N° 111 /10 – CCJ**

**Altera o art. 3º e inclui arts. 3º-A e 5º-B na Lei nº 7.855, de 25 de setembro de 1996, e alterações posteriores, inclui parágrafo único no art. 1º da Lei nº 9.728, de 1º de fevereiro de 2005, e altera o art. 5º da Lei 10.428, de 6 de maio de 2008, dispondo sobre a origem e o destino dos recursos arrecadados para a cobertura das despesas relativas ao custeio de eventos a serem desenvolvidos durante a Semana Farroupilha, sobre a localização da Feira Popular de Artesanato, Artes Plásticas, Culinária Artesanal, Antiguidades e Típicos do Rio Grande do Sul e vedando a cobrança de ingresso e de estacionamento em eventos que especifica.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Aldacir José Oliboni.

A Procuradoria da Casa, fl. 10, salienta, em relação ao conteúdo normativo do Projeto, que, “por força do disposto no artigo 94, incisos IV e XII, da Lei Orgânica, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a administração municipal, preceito que, s.m.j., resta afetado pelo conteúdo normativo do projeto de lei”.

Analisando o conteúdo normativo do Projeto, não vislumbramos qualquer dispositivo que seja impositivo ao Executivo Municipal ou que interfira no exercício da administração do Município, ao contrário do que entende a Procuradoria. Porém, cumpre-nos salientar que o objeto do Projeto pormenoriza por demais a legislação existente, que é clara e abrange perfeitamente o contemplado pelo Projeto, não necessitando, no entendimento deste relator, a mudança proposta.



**PARECER Nº 111 /10 – CCJ**

Ante o exposto, nas atribuições desta Comissão estabelecidas pela alínea “a” do inciso I do art. 36 do Regimento da Casa, o Projeto é constitucional, orgânico e regimental, devendo ser aprovado.

Pelo exposto, somos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 30 de abril de 2010.

**Vereador Luiz Braz,**  
**Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 4-5-10**

Vereador Pedro Ruas – Presidente

Vereadora Maria Celeste

Vereador Reginaldo Pujol – Vice-Presidente

*Reginaldo Pujol*

Vereador Mauro Zacher

Vereador Bernardino Vendruscolo

LS/LAB/DMM

Vereador Waldir Canal